



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1264, DE 2025

Revoga o limite de valor do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2025

Revoga o limite de valor do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) foi instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com o objetivo de mitigar os prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 às empresas e profissionais ligados ao setor de eventos.

Esse setor foi um dos mais afetados pelas medidas de distanciamento social e suspensão de atividades presenciais, o que levou à necessidade de uma política pública específica para sua recuperação.

A Lei foi sancionada com vetos, que posteriormente foram derrubados pelo Congresso Nacional, por unanimidade no Senado Federal, restaurando benefícios importantes como a desoneração tributária.

Entre as principais medidas do PERSE, destacam-se: a possibilidade de renegociação de dívidas com a União; a compensação de prejuízos fiscais; e, principalmente, a alíquota zero de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) por um período de até 60 meses para empresas





enquadradas no programa, ou seja, já está previsto para acabar em dezembro de 2026.

Essa desoneração foi considerada essencial para a retomada e sobrevivência das atividades do setor. A aplicação do benefício não é ampla, depende de enquadramento correto no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), conforme regulamentações posteriores.

Nos anos seguintes, a implementação do PERSE passou por desafios operacionais, como a definição dos beneficiários e os critérios para adesão. Houve também debates sobre o impacto fiscal do programa, especialmente após auditorias e estimativas de perda de arrecadação apresentadas por órgãos de controle.

Diante disso, o governo federal buscou limitar a abrangência do programa, propondo revisões em sua estrutura e duração. Em 2024, o PERSE voltou ao centro das discussões legislativas, com propostas de ajustes nos benefícios e na lista de setores contemplados, restringindo-o e limitando-o cada vez mais.

Entre as limitações, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, em seu art. 4º-A, limitou o custo fiscal do PERSE a R\$ 15 bilhões, no período de abril de 2024 a dezembro de 2026. Com esse dispositivo, a Receita Federal deverá apresentar relatórios bimestrais com os valores da renúncia tributária, detalhados por CNAE, forma de apuração do IRPJ e ações judiciais em curso. O benefício será encerrado no mês seguinte à comprovação, em audiência pública no Congresso, de que o limite foi alcançado.

Conforme noticiou a Gazeta do Povo¹, a Receita Federal anunciou o fim do PERSE e a volta da tributação em abril, por ter atingido o limite legal de R\$ 15 bilhões em renúncia fiscal, conforme previsto na Lei nº 14.859, de 2024. Com isso, a partir do próximo mês, voltam a ser cobradas as alíquotas cheias de IRPJ, CSLL e PIS/Cofins.

Durante sua vigência, o Perse beneficiou mais de 11 mil empresas dos setores de hotelaria, alimentação, eventos culturais e recreativos, continua a citada notícia,. A decisão de encerrar o programa provocou forte reação do

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/receita-fim-perse-volta-tributacao-abril/>





setor de comércio e serviços, que pediu à Receita uma transição gradual até 2026 — pedido que não foi atendido.

A manutenção do PERSE é fundamental para assegurar a sobrevivência de milhares de micro e pequenas empresas que ainda enfrentam os impactos econômicos da pandemia.

Esses empreendimentos, que compõem a base do setor de eventos, turismo, cultura e entretenimento, foram os primeiros a paralisar as atividades e os últimos a retomar plenamente, acumulando prejuízos profundos e uma recuperação lenta e desigual. Para muitas dessas empresas, o fim abrupto do programa representa não apenas o retorno de uma carga tributária pesada, mas uma ameaça direta à sua continuidade.

Além disso, o PERSE desempenha um papel essencial na preservação de empregos, especialmente entre trabalhadores mais vulneráveis, como jovens, mulheres, autônomos e informais, que encontram nessas atividades suas principais oportunidades de trabalho e geração de renda.

A descontinuação dos benefícios fiscais pode desencadear demissões em massa, fechamento de negócios e aumento da informalidade, comprometendo o sustento de milhares de famílias brasileiras. É importante lembrar que o setor de comércio e serviços — fortemente representado dentro do PERSE — é o maior empregador do país.

Outro ponto crítico diz respeito ao risco inflacionário. O encerramento abrupto do programa, com a retomada integral de tributos como IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, tende a gerar repasse de custos ao consumidor final. Bares, restaurantes, hotéis, cinemas e prestadores de serviços culturais e recreativos precisarão reajustar seus preços para absorver a nova carga tributária, pressionando a inflação de serviços — um dos componentes mais persistentes do índice de preços ao consumidor.

Visando evitar todos esses efeitos negativos, proponho Projeto de Lei para revogar o art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que estabelece o limite de valor do PERSE. Esse programa já conta com prazo de validade (dezembro de 2026), o que possibilita que as empresas se planejem para sua extinção, não sendo necessário o atual limite de valor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25876.91185-80

Por fim, é importante destacar que a renúncia fiscal promovida pelo PERSE não representa perda pura para os cofres públicos. Ao garantir a sobrevivência de empresas e a manutenção de empregos, o programa ajuda a sustentar a arrecadação por outros canais, como tributos indiretos, consumo e contribuições previdenciárias.

Portanto, ao invés de ser um custo, o PERSE deve ser visto como investimento na estabilidade econômica, na geração de renda e na justiça social — especialmente em um momento de recuperação frágil e desigual da economia brasileira.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.148, de 3 de Maio de 2021 - LEI-14148-2021-05-03 - 14148/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14148>
 - art4-1
- Lei nº 14.859 de 22/05/2024 - LEI-14859-2024-05-22 - 14859/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14859>